

# CFESS Manifesta

O Serviço Social e o direito à convivência familiar e comunitária

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2018  
Gestão É de batalhas que se vive a vida!

SÉRIE

CONJUNTURA E IMPACTO  
NO TRABALHO PROFISSIONAL



CFESS  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL  
[www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)



## UMA PERGUNTA QUE DEVE SER REPETIDA REITERADAMENTE!

**N**o 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, foi deliberado, no eixo da Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional, “emitir posicionamento e orientação sobre a atuação intersetorial da/o assistente social no atendimento de mães usuárias de substâncias psicoativas, frente ao contexto de violação de direitos que vem se produzindo neste espaço”.

Em 2014, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais elaborou uma instrução normativa, para que as maternidades públicas informassem todas as situações de nascimento de crianças cujas mães fossem usuárias de substâncias psicoativas. Profissionais que atuavam com a política de saúde, a Defensoria Pública e as mães que estavam passando por esta situação começaram a se organizar e a contestar o que estava acontecendo. Surgiu então o movimento “De quem é esse bebê?”, que denunciou a violência de Estado e chamou a atenção da imprensa e da sociedade. Naquele ano, o número de acolhimentos institucionais de bebês recém-nascidos/as cresceu de forma avassaladora, segundo o movimento: 359 acolhimentos diretos da maternidade. No entanto, este tipo de situação não está localizado apenas na capital de Minas Gerais (Belo Horizonte), os órgãos que compõem o sociojurídico têm incidido de forma coercitiva no âmbito das políticas sociais e dos/as profissionais que atuam nestes espaços, interferindo nos seus processos de trabalho e nas condições, para oferecer

proteção social e acesso aos direitos socialmente conquistados. Este é um debate extremamente necessário.

Apesar das constantes investidas de setores conservadores contra as famílias em situação de pobreza - aquelas que, de modo geral, acessam seus direitos exclusivamente por meio dos serviços públicos - houve em 2016 uma importante mudança no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em sua redação original, era possível encontrar: “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Tendo sido o final da redação substituído por: “em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Isso, porque a dependência de substâncias psicoativas por parte de algum familiar não pode ser considerada isoladamente como algo que vá causar algum risco aos direitos fundamentais da criança ou adolescente. Vários fatores precisam ser considerados, para a avaliação acerca da garantia do desenvolvimento integral.

Além disso, no mesmo ano, foi publicada a Nota Técnica Conjunta nº 1, dos Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento Social, que apresenta diretrizes e fluxos para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e outras drogas e seus/suas filhos/as recém-nascidos/as. O documento enfatiza, entre outras coisas, que é



dever do Estado assegurar os direitos humanos das mulheres, adolescentes e crianças em todas as circunstâncias, e que o afastamento das crianças de suas mães, sem uma avaliação minuciosa e sem o devido apoio, viola direitos básicos.

O Ministério da Saúde reconhece que as mulheres em situação de rua e/ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas encontram, em geral, diversas barreiras para acessar ações e serviços públicos, apesar de a Lei nº 8080/1990 estipular, como uma das diretrizes fundamentais, a integralidade e igualdade na assistência à saúde. Para que isso ocorra, entretanto, todas as pessoas devem ter acesso a ações de saúde sem discriminação, cabendo aos/as profissionais de saúde construir estratégias de acolhida e vínculo de confiança, identificando suas demandas. As práticas coercitivas não constituem métodos de atendimento em saúde e excluem as possibilidades de acesso e atenção adequada às mulheres e/ou adolescentes em situação de rua e/ou uso de substâncias psicoativas, que podem deixar de procurar assistência em caso de direitos violados.

A aproximação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da gestante devem iniciar desde o pré-natal, bem como deve ser realizado, de forma Intersetorial, pelos equipamentos situados no território e na cidade: o Programa Consultório na Rua, a Estratégia de Saúde da Família, a Unidade de Saúde, o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop).

Após o parto, se não houver contraindicação, deve ser assegurado o direito à amamentação na primeira hora de vida do bebê. Caso a mulher queira assumir a maternidade, devem ser avaliadas suas condições, estimulando o apoio do pai da criança e/ou da família extensa, o acesso aos serviços, programas e benefícios sociais. Quando necessário, mediante avaliação técnica, mãe e filho/a juntos/as podem ser encaminhados para um serviço de acolhimento do Sistema Único de Saúde (SUS) ou ofertado pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas). E nos casos em que o uso de álcool e/ou outras drogas demandar atendimento, deve ser encaminhada ao Centro de Atenção Psicossocial (Caps) e dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (Raps).

Há que se reconhecer, entretanto, que existem projetos sociais em disputa na nossa sociedade. Um preconiza o proibicionismo e a guerra

**PARTICIPAR DO MOVIMENTO EM DEFESA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;**

**PARTICIPAR DOS ESPAÇOS DE DEBATE DO CONJUNTO CFESS-CRESS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS COLETIVAS EM DEFESA DAS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E DAS CONQUISTAS HISTÓRICAS DO ECA;**

**POSICIONAR-SE CONTRA A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL, QUE RETIRA AS CRIANÇAS DE SUAS CASAS E FAMÍLIAS DE ORIGEM, COM A CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTOS TEÓRICOS E TÉCNICOS QUE CONTRIBUAM PARA A DEFESA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.**

às drogas como forma de diminuir ou erradicar o uso de substâncias psicoativas, cujo foco está centrado nos mecanismos do sistema de segurança pública, produzindo mortes e encarceramento em massa, bem como o internamento de usuários que são retirados da sociedade, a partir de práticas higienistas e estigmatizantes. De outro lado, há o enfoque que preconiza o cuidado à saúde sem rompimento dos vínculos familiares e comunitários, que tem seu núcleo na luta antimanicomial e defesa do cuidado em liberdade. Essa perspectiva considera o uso de drogas como um ato humano e social, que comparece, ao longo da história, com diversas finalidades: religiosas, medicinais, culturais e recreativas. E considera que tanto as pessoas que fazem uso de substância psicoativa, como as que não fazem, demandam atenção em saúde.

A luta entre esses projetos, entretanto, tem se tornado cada vez mais intensa. Apesar do aumento dos equipamentos e programas de saúde mental no Brasil entre os anos de 2006-2010 (MS, 2011), bem como de sua interiorização, a constituição da Rede de Atenção Psicossocial (Raps) ainda é um desafio em diversos municípios. Em 2010, o número de Caps Álcool e Drogas (AD) em todo o Brasil, por exemplo, era da ordem de 258 equipamentos.

**POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL**

Enquanto os números mostram a necessidade de maior investimento na política de saúde mental, em 2017, o governo federal conseguiu aprovar a Proposta de Emenda Constitucional nº 55, que congela por 20 anos o investimento de recursos públicos. Além disso, em 2017, o governo ilegítimo de Michel Temer promove a inversão da lógica de financiamento da referida política, incentivando novamente o aumento dos hospitais psiquiátricos e incluindo as Comunidades Terapêuticas no rol de serviços de saúde mental, o que altera a direção e atinge os avanços até então conquistados pela Reforma Psiquiátrica.

Em meio a este contexto que reitera práticas de segregação social e que nega, às mulheres e/ou adolescentes em situação de rua e/ou uso de substâncias psicoativas, o direito à convivência familiar e comunitária, é apresentado o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 394/2017, denominado “Estatuto da Adoção”. O referido projeto recupera o primeiro texto inscrito no Art.19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando que a criança deve viver em “ambiente sadio, livre do contato com pessoas dependentes químicas”. E, em vez de regulamentar que a criança tem o direito de ser criada no “seio de sua família”, propõe que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de uma família”. Além disso, o referido projeto de lei acelera o processo de retirada da criança de sua família de origem, de modo que ela passa a residir com a família substituta antes mesmo do processo de Suspensão ou Destituição do Poder Familiar.

Em um contexto de acirramento das desigualdades no Brasil - com queda do valor do salário mínimo e uma reforma trabalhista que deve levar milhões de brasileiros/as rumo ao trabalho temporário e precário - e desfinanciamento das políticas públicas, a resposta traçada em nome do interesse de crianças e adolescentes aponta mais uma vez para a violência institucional, que retira as crianças de suas casas e de suas famílias de origem.

Assim, o CFESS convoca os/as assistentes sociais a se posicionarem contrários/as a essa realidade em seus locais de trabalho, como seu dever ético-político, reiterando cotidianamente os princípios que regem a profissão. Chamamos ainda assistentes sociais de base e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) a se inserirem no Movimento em Defesa da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, em defesa da conquista histórica que representou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Gestão É de Batalhas que se vive a vida! (2017-2020)

**Presidente** Josiane Soares Santos (SE)  
**Vice-presidente** Daniela Neves (RN)  
**1ª Secretária** Tânia Maria Ramos Godoi Diniz (SP)  
**2ª Secretária** Daniela Möller (PR)  
**1ª Tesoureira** Cheila Queiroz (BA)  
**2ª Tesoureira** Elaine Pelaez (RJ)

**Conselho Fiscal**  
 Nazarela Silva do Rêgo Guimarães (BA), Francieli Piva Borsato (MS) e Mariana Furtado Arantes (MG)

**Suplentes**  
 Solange da Silva Moreira (RJ)  
 Daniela Ribeiro Castilho (PA)  
 Régia Prado (CE)  
 Magali Régis Franz (SC)  
 Lylija Rojas (AL)  
 Mauricleia Santos (SP)  
 Joseane Couri (DF)  
 Neimy Batista da Silva (GO)  
 Jane de Souza Nagaoka (AM)

**CFESS MANIFESTA**  
**SÉRIE CONJUNTURA E IMPACTO NO TRABALHO PROFISSIONAL**  
**O Serviço Social e o direito à convivência familiar e comunitária**  
**Conteúdo (aprovado pela diretoria):**  
 Daniela Möller e Solange Moreira  
**Organização:** Comissão de Comunicação  
**Revisão:** Diogo Adjuto  
**Diagramação e ilustrações:** Rafael Werkema